



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 12330/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4691/2015

1. PROCESSO TC Nº: 12330/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência -PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Francisca Ferreira Oliveira da Silva.

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1, Matrícula nº 065.242-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 02 meses e 16 dias.

3.1.4. - IDADE: 61 anos.

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL: Artigo 40, §1º, III, “a” e §5º da CF/88.

3.3. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE: Acórdão AC2-TC- 1485/2010 (p. 50/51).

5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:

5.1 - DATA DO PEDIDO: 22/03/2010.

5.2. - NOVO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO: 11/07/2011 (Portaria - A - nº 1463, p. 22).

5.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 19/07/2011

6. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Entendeu corretos os cálculos, a legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na p. 22 e a concessão do respectivo registro.

7. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Francisca Ferreira Oliveira da Silva (p. 22), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Em 26 de Novembro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO